



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

= **DECRETO N.º 3.088/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021 =**

(PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DA MEDIDA DE QUARENTENA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocaucu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 64.994/2020 (Plano São Paulo).

CONSIDERANDO que o Município de Ocaucu, encontra-se na região da 9ª Diretoria Regional de Saúde de Marília – DRS IX, na última atualização do Plano São Paulo, de 03 de março de 2021, foi inserido na Fase 1 – Vermelha.

CONSIDERANDO que há a constatação do agravamento da situação epidemiológica e que isso se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores.

CONSIDERANDO as peculiaridades e particularidades do Município de Ocaucu, bem como sua autonomia administrativa.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica estendida até o dia 19 de março de 2021 o período de quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), no território do município de Ocaucu-SP.

Artigo 2.º - Fica determinado o cumprimento integral do quanto estabelecido no Decreto Estadual n.º 64.994/2020 (Plano São Paulo), a partir do dia 08 de março de 2021, aplicando-se ao município as regras estabelecidas vinculadas à Região de Marília DRS-IX, a qual está inserida na Fase I – Vermelha.

Artigo 3.º - Fica vedada a circulação de pessoas no perímetro do Município de Ocaucu, no período compreendido entre as 20h00m às 05h00min, exceto em casos devidamente justificados, conforme Decreto Estadual n.º 65.545/2021 e sua fiscalização efetuada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual n.º 65.540/2021.

Artigo 4.º - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede Municipal de ensino até o dia 19 de março de 2021.

Parágrafo único – Os professores e demais funcionários do sistema municipal de ensino deverão continuar com suas atividades presenciais normalmente junto a sua respectiva unidade escolar.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

Artigo 5.º - O descumprimento de qualquer das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções previstas no artigo 267 e seguintes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 6.º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

Parágrafo único - Fica estipulado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia e por pessoa o descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto que promove o enfrentamento da pandemia, sendo que em caso de reincidência o valor da multa terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência.

Artigo 7.º - A Diretoria Municipal de Saúde deve informar, por meio de ofício os empregadores públicos ou privados sobre seus funcionários que estão em isolamento ou que testaram positivo para o Covid-19 e estes deverão resguardar os devidos sigilos nos termos da lei.

Artigo 8.º - A Diretoria Municipal de Saúde deve compartilhar com o Poder Publico Municipal os dados relativos ao Covid-19, inclusive os casos suspeitos e positivados, devendo este resguardar o devido sigilo nos termos da lei.

Parágrafo único - Quando necessário para fins de segurança e cumprimento do deste Decreto a Diretoria Municipal de Saúde poderá transferir informações à Polícia Civil e Militar os dados relativos ao Covid-19, inclusive os casos suspeitos e positivados, devendo este resguardar o devido sigilo nos termos da lei.

Artigo 9.º - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Artigo 10 - Fica população e qualquer outro cidadão residente no Brasil conclamado a colaborar com o combate do Covid-19, enviando denunciando e enviando informações, fotos, vídeos ou qualquer outro meio de provas, que demonstrem o descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único - As denúncias a critério do denunciante poderá ser determinada sigilosa e anônima, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes e amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Artigo 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor no dia 08 de janeiro de 2021 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 05 DE MARÇO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -